



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1332/2025

DISPENSA Nº 1151/2025

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto registro de preço para contratação de serviços de visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas, nas especificações contidas no quadro abaixo:

Item	Quant. Max	Unidade	Descrição	Valor unit. R\$
01	60	Unidade	Visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas dos Consultórios Odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde.	180,00
02	60	Unidade	Deslocamento para as Unidades Básicas de Saúde.	198,00

2 – Contratado:

ROBERTO DOS SANTOS NOS

CNPJ: 09.024.146/0001-41

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ALBERTO PASQUALINI, Nº 111, CENTRO, SANTA MARIA/RS.

CEP: 97.015-010

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 22.680,00** (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após recebimento do objeto da contratação, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo de Vigência Contratual:

O contrato deverá ter validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

6 – Dotação Orçamentária:

Por se tratar de Registro de Preço, a dotação orçamentária será disponibilizada no momento da solicitação de compra.



7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Ato Constitutivo, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Faxinal do Soturno e Santa Maria/RS, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Falimentar, Alvará de Funcionamento.

8 – Justificativa: Dispensa de Licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação se justifica pela necessidade de manutenções corretivas e periódicas de equipamentos odontológicos são práticas importantes para manter o funcionamento dos equipamentos com um alto nível de desempenho, o que garante o melhor tratamento possível para os pacientes/usuários que são atendidos. Devido ao uso constante, é comum que os equipamentos sofram desgastes, como falta de lubrificação, oscilação na pressão, oscilação de temperatura, entupimentos e vazamentos, os quais podem representar grandes problemas durante os atendimentos/tratamentos.

Faxinal do Soturno/RS, 29 de setembro de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração: Registro de preço para contratação de serviços de visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas que pertencem as Unidades Básicas de Saúde de Faxinal do Soturno.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto registro de preço para contratação de serviços de visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas, nas especificações contidas no quadro abaixo.

Item	Quant. Max	Unidade	Descrição
01	60	Unidade	Visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas dos Consultórios Odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde.
02	60	Unidade	Deslocamento para as Unidades Básicas de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente aquisição como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a registro de preço para contratação de serviços de visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas, observando-se os requisitos contidos no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deve ter um profissional qualificado e experiente no ramo, que possa realizar os serviços com eficiência e segurança.

4.2. A manutenção periódica consiste na execução, dentre outros serviços, de: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e assessoria técnica deverá ser realizado sem custo adicional pelo responsável técnico.



4.3. Na manutenção corretiva a empresa precisa emitir laudo com a especificação do problema a ser solucionado com a descrição da possível peça a ser trocada assinado pelo responsável técnico no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

4.4. A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante (segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00). O prazo de agendamento do serviço deverá ser de até 48 horas após a solicitação do contratante.

4.5. A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.

4.6. A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados de 6 (seis) meses.

4.7. O contrato deverá ter validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com base na análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, registro de preço para contratação de serviços de visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas é fundamentada na necessidade de manutenções corretivas e periódicas dos equipamentos odontológicos, práticas essas importantes para manter o funcionamento dos equipamentos com um alto nível de desempenho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e a servidora **Silvana Giovelli**, cargo de Odontólogo, matrícula 1549-0, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, em até 15 (quinze) dias, conforme prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal e laudo de recebimento do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **dispensa de licitação, pelo menor preço**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada valor total de **R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo



mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 23 de setembro de 2025.

Lidiane da Silva Gabbi Fiori
Secretaria de Saúde



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno/RS

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração: Registro de preço para contratação de serviços de visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas que pertencem as Unidades Básicas de Saúde de Faxinal do Soturno.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Registro de preço é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico técnico para manutenção corretiva e manutenção periódica das cadeiras odontológicas das Unidades Básicas de Saúde. As manutenções corretivas e periódicas de equipamentos odontológicos são práticas importantes para manter o funcionamento dos equipamentos com um alto nível de desempenho, o que garante o melhor tratamento possível para os pacientes/usuários que são atendidos. Devido ao uso constante, é comum que os equipamentos sofram desgastes, como falta de lubrificação, oscilação na pressão, oscilação de temperatura, entupimentos e vazamentos, os quais podem representar grandes problemas durante os atendimentos/tratamentos.

A contratação é necessária para a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, são imprescindíveis para o correto andamento das atividades desenvolvidas por este. Com esta preocupação para segurança dos profissionais e pacientes e para conservação do patrimônio público considerando a grande demanda de atendimentos realizados, torna-se necessário que estes equipamentos sejam reparados com o máximo de rapidez quando houver necessidade.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão de contratação no Plano Anual de Contratações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deve ter um profissional qualificado e experiente no ramo, que possa realizar os serviços com eficiência e segurança.

3.2. A manutenção periódica consiste na execução, dentre outros serviços, de: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e assessoria técnica deverá ser realizado sem custo adicional pelo responsável técnico.



3.3. Na manutenção corretiva a empresa precisa emitir laudo com a especificação do problema a ser solucionado com a descrição da possível peça a ser trocada assinado pelo responsável técnico no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

3.4. A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante (segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00). O prazo de agendamento do serviço deverá ser de até 48 horas após a solicitação do contratante.

3.5. A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.

3.6. A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados de 6 (seis) meses.

3.7. O contrato deverá ter validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro levantamento *in loco* realizado pela Secretaria de Saúde.

Item	Quant. Max	Unidade	Descrição
01	60	Unidade	Visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas dos Consultórios Odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde.
02	60	Unidade	Deslocamento para as Unidades Básicas de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico técnico das cadeiras odontológicas.

A pesquisa de preço foi realizada através de plataformas contendo compras governamentais, para comparar o valor de mercado, haja vista a necessidade de contratação de forma imediata, sendo relaciona a empresa que possui disponibilidade para a prestação do serviço pretendido.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor máximo de **R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscientos e oitenta reais).**

Item	Quant. Max	Descrição	Valor Unitário
------	------------	-----------	----------------



01	60	Visita técnica para diagnóstico das cadeiras odontológicas dos Consultórios Odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde.	R\$ 180,00
02	60	Deslocamento para as Unidades Básicas de Saúde.	R\$ 198,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através do menor valor dos valores cotados e obtidos pela pesquisa de outros órgãos públicos combinados com orçamentos obtidos junto a fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de visita técnica para diagnóstico nas cadeiras odontológicas das Unidades Básicas de Saúde, observando-se os requisitos contidos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, será aplicado o princípio do parcelamento, em virtude de que para este objeto o parcelamento trará ampliação de mercado e provável economicidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Saúde indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e a servidora **Silvana Giovelli**, cargo de Odontólogo, matrícula 1549-0, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esse estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas para a execução deste objeto, sendo, portanto, uma contratação autônoma.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientes decorrentes da distribuição do bem a ser adquirido são de responsabilidade da empresa contratada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 23 de setembro de 2025.

Lidiane da Silva Gabbi Fiori
Secretaria de Saúde

Declaro:

(☐) Viabilidade da contratação

(☐) Não viabilidade da contratação



PARECER JURÍDICO 154/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O objeto do presente Registro de preço é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico técnico para manutenção corretiva e manutenção periódica das cadeiras odontológicas das Unidades Básicas de Saúde. As manutenções corretivas e periódicas de equipamentos odontológicos são práticas importantes para manter o funcionamento dos equipamentos com um alto nível de desempenho, o que garante o melhor tratamento possível para os pacientes/usuários que são atendidos. Devido ao uso constante, é comum que os equipamentos sofram desgastes, como falta de lubrificação, oscilação na pressão, oscilação de temperatura, entupimentos e vazamentos, os quais podem representar grandes problemas durante os atendimentos/tratamentos.

A contratação é necessária para a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, são imprescindíveis para o correto andamento das atividades desenvolvidas por este. Com esta preocupação para segurança dos profissionais e pacientes e para conservação do patrimônio público considerando a grande demanda de atendimentos realizados, torna-se necessário que estes equipamentos sejam reparados com o máximo de rapidez quando houver necessidade.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos dos futuros contratados ROBERTO DOS SANTOS NOS CNPJ: 09.024.146/0001-41 ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elabora em 26 de setembro de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6052-8DBD-BEAC-F7C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 26/09/2025 14:40:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/6052-8DBD-BEAC-F7C0>